

EXPRESSA DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA
Defesa Prévia – Nota Fiscal 687260
ATA DE RP: 081/2017 – SMS
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa de 15% sobre o valor de R\$ 7.603,30 (sete mil, seiscentos e três reais e trinta centavos) conforme previsto no subitem 8.1.3 do item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, ATA DE RP nº 81/2017 – S.M.S.-G, em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota de Empenho nº 2484/2017, Processo Administrativo nº 6210.2017/0004808-0 que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 da Lei 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 e suas alterações. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

JPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP
Notificação de penalidade – Nota Fiscal 4633
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 1,5% sobre o valor de R\$ 1.602,00 (um mil, seiscentos e dois reais) em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota de Empenho nº 1389/2017 prevista no subitem 20.8 item 20.1 da CLÁUSULA 20 - PENALIDADES, do Pregão Eletrônico nº 2555/2017, Processo Administrativo nº 6210.1616/0004797-1 que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 pela competência delegada através da Portaria nº 15/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 24 de janeiro de 2017. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

DAFMAQ COMERCIAL LTDA ME
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – NOTA FISCAL 5970
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 1,5% sobre o valor de R\$ 1.230,00 (Um mil, duzentos e trinta reais) conforme anexo da Nota de Empenho nº 2551/2017, em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 5940, Processo Administrativo nº 6210.2017/0004761-0, que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87 inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 e suas alterações. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

MEDI QUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA – ME
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – NOTA FISCAL 1477
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 0,5% sobre o valor de R\$ 3.935,40 (três mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) conforme anexo da Nota de Empenho nº 2619/2017, em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 1477, Processo Administrativo nº 6210.2017/0004707-6, que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87 inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 e suas alterações. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

ARPOL SERVICE LTDA
ASSUNTO: Notificação de penalidade – Nota Fiscal 5760
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 10% sobre o valor de R\$ 17.201,42 (dezessete mil, duzentos e um reais e quarenta e dois centavos) em virtude da inexecução parcial na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 5760, previsto no subitem 1.2.3 do item 1.2 da CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES do Termo 424/2012 de Contrato, Nota de Empenho nº 683/2017, Processo Administrativo nº 6210.2017/0004166-3, que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 pela competência delegada através da Portaria nº 15/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 24 de janeiro de 2017. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

CRUZEL COMERCIAL LTDA
Notificação de penalidade – Nota Fiscal 1366
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 15% sobre o valor de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) em virtude da inexecução parcial na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 1366, previsto no subitem 6.2.2 do item 6.2 da CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES do Termo 281/2017 de Contrato, Nota de Empenho nº 1509/2017, Processo Administrativo nº 6210.2017/0004803-0, que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 pela competência delegada através da Portaria nº 15/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 24 de janeiro de 2017. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Defesa prévia – Nota Fiscal 222667
ATA DE RP: 038/2015 - SMS.G
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa de 7% sobre o valor de R\$ 27.468,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) conforme previsto no subitem 8.1.3 do item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, ATA DE RP nº 038/2015 – S.M.S.-G, em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota de Empenho nº 356/2017, Processo Administrativo nº 6210.2017/0004818-8 que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 da Lei 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 e suas alterações. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A.
ASSUNTO: Defesa prévia – Nota Fiscal 766361
ATA DE RP: 297/2016 - SMS.G
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa de 1% sobre o valor de R\$ 8.617,05 (oito mil, seiscentos e dezessete reais e cinco centavos), conforme previsto no subitem 8.1.3 do item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, ATA DE RP nº 297/2016 – S.M.S.-G, em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota de Empenho nº 2651/2017, Processo Administrativo nº 6210.2017/0004769-2 que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 da Lei 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 e suas alterações. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

ARPOLAR SERVICE LTDA.
Notificação de penalidade – Nota Fiscal 5846
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 10% sobre o valor de R\$ 17.201,42 (dezessete mil, duzentos e um reais e quarenta e dois centavos) em virtude da inexecução parcial da entrega dos serviços constante na Nota Fiscal nº 5846, previsto no subitem 1.2.3 do item 1.2 da CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES, do Termo de Contrato nº 424/2012, Nota de Empenho nº 683/2017, Processo Administrativo nº 6210.2017/0004169-8, que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 pela competência delegada através da Portaria nº 15/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 24 de janeiro de 2017. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

ART CARD LTDA ME
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – NOTA FISCAL 5611
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 12,5% sobre o valor de R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais) conforme anexo da Nota de Empenho nº 2436/2017, em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 5611, Processo Administrativo nº 6210.2017/0004884-6, que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87 inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 e suas alterações. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

ALPHA TERMIC COMERCIAL E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
Notificação de penalidade – Nota Fiscal 1849
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 10% sobre o valor de R\$ 4.98,93 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) em virtude da inexecução parcial na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 1849, previsto no subitem 1.2.2 item 1.2 da CLÁUSULA VII – PENALIDADES do Pregão Eletrônico nº 176/2012, Nota de Empenho nº 225/2017, Processo Administrativo nº 6210.2017/0003807-7, que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 pela competência delegada através da Portaria nº 15/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 24 de janeiro de 2017. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
Notificação de penalidade – Nota Fiscal 29449
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 9,5% sobre o valor de R\$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais) em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 29449, previsto no subitem 6.2.2 item 6.2 da CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES do Termo nº 325/2017 de Contrato, Nota de Empenho nº 1673/2017, Processo Administrativo nº 6210.2017/0002446-5 que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 pela competência delegada através da Portaria nº 15/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 24 de janeiro de 2017. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

ALPHA TERMIC COMERCIAL E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
Notificação de penalidade – Nota Fiscal 1916
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 10% sobre o valor de R\$ 4.498,93 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) em virtude da inexecução parcial na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 1916, previsto no subitem 1.2.2 item 1.2 da CLÁUSULA VII – PENALIDADES do Pregão Eletrônico nº 176/2012, Nota de Empenho nº 225/2017, Processo Administrativo nº 6210.2017/00038111-5, que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 pela competência delegada através da Portaria nº 15/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 24 de janeiro de 2017. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

LM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME.
Notificação de penalidade – Nota Fiscal 42
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 3,5% sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 42, previsto no subitem 6.2.2 item 6.2 da CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES do Termo nº 473/2017 de Contrato, Nota de Empenho nº 2299/2017, Processo Administrativo nº 6210.2017/0004171-0 que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 pela competência delegada através da Portaria nº 15/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 24 de janeiro de 2017. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

SP COMÉRCIO E SERVIÇOS EM DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME
Notificação de penalidade – Nota Fiscal 10140
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 2% sobre o valor de R\$ 2.351,90 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 10140, previsto no subitem 6.2.2 item 6.2 da CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES do Termo nº 155/2017 de Contrato, Nota de Empenho nº 2453/2017, Processo Administrativo nº 6210.2017/0004708-4 que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 pela competência delegada através da Portaria nº 15/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 24 de janeiro de 2017. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

ALPHA TERMIC COMERCIAL E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
Notificação de penalidade – Nota Fiscal 1869
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 10% sobre o valor de R\$ 4.498,93 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos) em virtude da inexecução parcial na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 1892, previsto no subitem 1.2.2 item 1.2 da CLÁUSULA VII – PENALIDADES do Pregão Eletrônico nº 176/2012, Nota de Empenho nº 225/2017, Processo Administrativo nº 6210.2017/0003810-7, que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 pela competência delegada através da Portaria nº 15/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 24 de janeiro de 2017. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTIS S/A
Notificação de penalidade – Notas Fiscais 29018 e 18115
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 10% sobre o valor de R\$ 231.921,25 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) em virtude da INEXEÇÃO PARCIAL dos serviços constantes nas Notas Fiscais nºs 29018 e 18115, prevista no subitem 7.2.2 do item 7.2 da CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES do Termo 373/2011 de Contrato, Notas de Empenho nº 1846/2017, Processo Administrativo nº 6210.2017/0004912-5 que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 pela competência delegada através da Portaria nº 15/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 24 de janeiro de 2017. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo

ARPOLAR SERVICE LTDA
Notificação de penalidade – Nota Fiscal 5946
NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 10% sobre o valor de R\$ 17.201,42 (dezesete mil, duzentos e um reais e quarenta e dois centavos) em virtude da inexecução parcial na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 5946, previsto no subitem 1.2.3 do item 1.2 da CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES do Termo 424/2012 de Contrato, Nota de Empenho nº 683/2017, Processo Administrativo nº 6210.2017/0004501-4, que está com vistas

franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 e 87, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 pela competência delegada através da Portaria nº 15/2017 – HSPM, publicada no D.O.C. de 24 de janeiro de 2017. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclicação, São Paulo.

SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA.
Defesa prévia – Nota Fiscal 62751
ATA DE RP: 228/2016 – SMS.G

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa de 16% sobre o valor de R\$ 297,60 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) conforme previsto no subitem 8.1.3 do item 8.1 da CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, ATA de RP nº 228/2016 – S.M.S.-G, em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota de Empenho nº 2549/2017, Processo Administrativo nº 6210.2017/0004927-3 que está com vistas franqueadas, fazendo-o com fundamento nos artigos 86 da Lei 8666/93 e 54 do Decreto Municipal 44.279/03, alterado pelo Decreto Municipal 47.014/06, que regulamenta a Lei Municipal 13.278/02 e suas alterações. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá ser protocolizada junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, 63/73, 6º andar, Aclicação, São Paulo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DESPACHOS

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1047268-78.2017.8.26.0053 – 15ª VARA FAZENDA PUBLICA

TID Nº 1721242 - JUD 21.1 - LECA CRISTINA ZEQUINI MAGRINO - Nos termos de orientação estabelecida por JUD 21, as fls. 01/02, do TID nº 1721242 – JUD 21.1, para cumprimento provisório de liminar deferida nos autos da ação ordinária nº 1047268-78.2017.8.26.0053, movida por Leca Cristina Zequini Magrino, em tramitação perante a 15ª Vara Fazenda Pública, pleiteando sua inscrição como pensionista do IPREM, na condição de filha inválida da ex-servidora municipal ADELAIDE ZEQUINI MAGRINO, falecida em 20/04/2014, determo, em caráter provisório, a inscrição da autora Leca Cristina Zequini Magrino, nascida em 27/08/1989, portadora da identidade nº RG 50.326.699-1 SSP/SP e CPF/MF nº 386.666.798-16, representada por sua curadora Kelly Cristina Zequini Magrino, portadora da identidade nº RG 23.729.339-0 SSP/SP e CPF/MF 250.212.938-93, no rol de pensionistas deste Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, na condição de filha inválida da falecida servidora municipal ADELAIDE ZEQUINI MAGRINO, a partir de 29/11/ 2017 (data da ciência da decisão antecipatória da tutela).

RECURSO/PENSAO POR MORTE

2017.0.120.851*9 - Maria Leda Bitollo - À vista das informações contidas no processo e da opinião da Comissão Permanente de Análise Opinitiva de Recursos de Pensão, instaurada pela Portaria nº 044/2017, recebo o recurso interposto de fls. 03/04 e no mérito do provimento para deferir a inclusão de Maria Leda Bitollo ao rol de pensionistas do IPREM, nos termos da Lei Municipal 15.080/2009, exaurindo-se a instância administrativa.

PUBLICADA NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

PORTARIA Nº 59, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Disciplina o recadastramento de pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM.

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM, no uso das atribuições legais, especialmente as disposições contidas na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, Lei nº 15.080/07 e nos Decretos nº 45.690 de 1º de janeiro de 2005 e nº 45.755 de 9 de março de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento do benefício pago pelo IPREM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recadastramento dos pensionistas vinculados ao IPREM;

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas nos relatórios do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP e da Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM;

RESOLVE

Art. 1º. O recadastramento destinado ao pensionista vinculado ao IPREM, para o ano de 2018, deverá ser realizado obrigatoriamente no mês do seu aniversário, observados os critérios definidos nesta Portaria.

Art. 2º O recadastramento previsto no artigo anterior será realizado por meio de formulário enviado ao endereço residencial constante do cadastro do IPREM, que conterá declaração atestando a veracidade das informações prestadas no referido documento e a ciência das sanções previstas na legislação penal em caso de falsidade.

§ 1º O pensionista deverá manter atualizado o seu endereço de correspondência no cadastro do IPREM.

§ 2º Não será aceito o formulário de recadastramento desacompanhado de documento exigido nesta Portaria ou com reconhecimento de firma por semelhança, preenchimento incorreto dos dados e rasuras que dificultem a prestação da informação;

§ 3º No caso de atendimento presencial, somente será aceita fotocópia simples mediante a apresentação do seu original;

§ 4º Para o caso de extravio ou para a situação de Pensionista residente no exterior, o formulário de recadastramento estará disponível para impressão no endereço eletrônico: <http://previdencia.prefeitura.sp.gov.br/>;

§ 5º No caso de constatação de incorreção ou divergência de informação, o IPREM dará ciência ao pensionista ou ao seu representante legal, para que proceda a devida correção e ser for o caso, mediante a documentação comprobatória.

Art. 3º O recadastramento presencial será OBRIGATÓRIO para pensionista com idade inferior a 75 anos e residente na Região Metropolitana de São Paulo, e deverá comparecer em uma das Centrais Técnicas de Atendimento do IPREM, localizadas no Edifício Sede, sito a Avenida Zaki Narchi nº 536, Vila Guilherme, São Paulo – SP, ou na Galeria Prestes Maia, no Vale do Anhangabau, s/n, Centro, São Paulo – SP.

§ 1º A Região metropolitana de São Paulo compreende os municípios identificados no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.139 de 05 de maio de 2011, sendo eles: São Paulo, Arujá, Barueri, Biritiba Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Itapetininga, Jandira, Jundiaí, Lins, Marília, Matão, Mogi das Cruzes, Mogi Mirim, Osasco, Ribeirão Preto, Sorocaba, Taubaté, Valinhos, Vinhedo, Zé Duque, Zé Nilson e Zé Vitor.

cuíba, Cotia, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

§ 2º No ato de cadastramento, o Formulário preenchido deverá ser apresentado ao atendente do IPREM, e ser assinado em sua presença mediante apresentação de documentos originais e respectivas fotocópias que comprovem as informações constantes no cadastro do Instituto.

§ 3º Os documentos a que se refere o parágrafo anterior, são:

I. Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos (RG, CTPS, PASSAPORTE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de identificação Funcional ou Carteira de identificação de Entidade de Classe, RNE)

II. Comprovante de endereço em nome do pensionista, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário, holerite do pensionista frente e verso);

§ 4º Na falta de comprovante de endereço do beneficiário, será aceito documento em nome de terceiro acompanhado de declaração, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do IPREM, que ateste ser o pensionista residente no local indicado.

Art. 4º Poderão efetuar o cadastramento por corresponsdência, o pensionista que:

§1º Tiver idade igual ou superior a 75 anos e não residente nos Municípios relacionados no § 1º do artigo 3º;

§2º Tiver idade inferior a 75 anos, residente nos Municípios relacionadas no § 1º do artigo 3º, e que apresente MOBILIDADE REDUZIDA atestada por documento médico demonstrando impedimento à sua locomoção;

§3º Tutelado, curatelado ou menor sob guarda, não residente nos Municípios compreendidos no parágrafo 1º do artigo 3º desta Portaria;

§4º Para os casos previstos nos parágrafos anteriores, a correspondência deverá ser endereçada ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, Núcleo de Informações Cadastrais, sito a Av. Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme, CEP: 02029-000 São Paulo/SP, com Aviso de Recebimento - AR, que valerá como comprovante de entrega, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Cópia autenticada do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos (RG, CTPS, PASSAPORTE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de identificação Funcional ou Carteira de identificação de Entidade de Classe, RNE)

II. Formulário de cadastramento devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida por autenticidade em tabelação de notas, embaixada ou consulado do Brasil;

III. Cópia autenticada do comprovante de endereço em nome do pensionista, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário, holerite do pensionista frente e verso);

§4º Na falta de comprovante de endereço do beneficiário, será aceito documento em nome de terceiro acompanhado de declaração atestando ser o pensionista residente no local indicado, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do IPREM.

Art. 5º O cadastramento do Pensionista com IDADE INFERIOR A 18 ANOS será realizado por seu responsável legal, que deverá assinar o formulário e informar: nome completo, CPF, data de nascimento e declarar o estado civil do beneficiário.

Art. 6º O cadastramento de pensionista tutelado, curatelado, menor sob guarda, residente nos municípios compreendidos no rol do § 1º do artigo 3º desta Portaria, será realizado de forma presencial, por seu responsável legal cadastrado no IPREM.

§1º Obrigatoriamente o curador, tutor ou guardião do pensionista deverá informar ao IPREM eventuais alterações na representação legal, sob pena de suspensão do benefício.

§2º É dever do curador, tutor ou guardião informar ao IPREM o óbito ou a perda de condição de invalidez do pensionista, sob pena de incorrer em infração a Legislação vigente.

Art. 7º Em caso de Pensionista não alfabetizado e/ou com mobilidade reduzida, o cadastramento poderá ser feito por meio de instrumento público de PROCURAÇÃO, lavrado em cartório e com poderes específicos para o IPREM, com validade inferior a 12 meses contados da data de OUTORGA.

§ 1º Poderá ser aceito instrumento de procuração pública com plenos poderes lavrado em Cartório de Notas, desde que sua validade seja inferior a 12 meses contados da data de OUTORGA.

§ 2º Para o cadastramento por procuração também será exigida com a observância das regras pela apresentação de documentos para as hipóteses previstas nesta Portaria.

§ 3º No ato do cadastramento, o procurador deverá apresentar também os seguintes documentos:

I. Original e cópia autenticada da procuração lavrada em cartório;

II. Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

Art. 8º Excepcionalmente, por intermédio de responsável ou declarante, o Pensionista em situação de internação hospitalar, com mobilidade reduzida ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar o cadastramento de caráter PROVISÓRIO, com validade de 90 (noventa) dias e prorrogáveis por igual período, desde que sejam observadas às demais regras aplicáveis às hipóteses previstas nesta Portaria.

§ 1º Para fins previstos no caput deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Atestado médico emitido a menos de 90 dias, contendo a justificativa da dificuldade locomoção ou internação hospitalar do pensionista, assinado e com carimbo do profissional e do seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM; ou

II. Laudo médico, emitido a menos de 90 dias, comprovando que o Pensionista não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, assinado e com carimbo do profissional e do seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

III. Holerite do Pensionista do mês anterior ao do recadastramento;

IV. Documento de identificação do representante, original e cópia simples, com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

§ 2º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do Pensionista, efetuar o cadastramento provisório, atestando a veracidade das informações declaradas e prestar informações ao Núcleo de Informações Cadastrais do IPREM, sob as penas da Lei.

§ 3º Em caso de beneficiário que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, o cadastramento definitivo somente será realizado por curador nomeado pelo juízo competente.

§ 4º As visitas domiciliares, somente serão realizadas para as situações previstas no caput deste artigo, para confirmar o cadastramento e torná-lo definitivo.

Art. 9º Para o caso de Pensionista, que esteja cumprindo pena de reclusão, deverá realizar o recadastramento por intermédio de um responsável ou declarante, com observância as regras e apresentação de documentos previstos para as hipóteses disciplinadas por esta Portaria, acrescidos dos seguintes documentos:

I. Declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do recadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;

II. Documento de identificação do representante, original e cópia simples, com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

Parágrafo Único: O responsável ou declarante deverá assinar o formulário de recadastramento.

Art. 10. Compete a Central Técnica de Atendimento do IPREM, validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do recadastramento, observando:

I - O regular preenchimento das informações no formulário de recadastramento em conformidade com as exigências desta Portaria.

II - A comprovação das alterações nas informações constantes do formulário de recadastramento mediante apresentação de documentos;

Art. 11. O Núcleo de Informações Cadastrais - NIC, com o apoio do Núcleo de Tecnologia da Informação, NTI, organizará base de dados contendo informações consolidadas dos recadastramentos realizados, propiciando a conciliação das informações e a criação de indicadores para gerenciamento e diminuição de fraudes e eventuais pagamentos indevidos.

§ 1º Compete ao NIC e NTI:

I. Suspender o pagamento do benefício se constatado irregularidade ou desatendimento das regras previstas na presente Portaria.

II. Zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Portaria;

III. Verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

IV. Exigir a comprovação documental a quem de direito, quando houver divergência entre novas informações prestadas com aquelas constantes do cadastro do IPREM.

V. Utilizar sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados.

VI. Realizar as diligências necessárias para a validação do recadastramento.

§ 2º. Para atendimento ao previsto no art. 11 e no caput deste artigo, o IPREM poderá a qualquer tempo, realizar visita domiciliar, outras diligências e solicitar, a quem de direito, os seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento ou de casamento atualizadas;

II. Certidão de objeto e pé atualizada de ação judicial, nos casos de pensionista tutelado, curatelado ou menor sob guarda;

III. Outros documentos que se fizerem necessários ao esclarecimento de inconsistência ou de divergências de informação.

Art. 12. O Pensionista que não realizar o cadastramento no prazo estipulado, e de acordo com as demais regras estabelecidas nesta Portaria, terá o pagamento do seu benefício de pensão SUSPENSO até que seja regularizada a situação, nos termos previstos no art. 230 da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 13. Eventuais taxas, custas e despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta Portaria, serão de responsabilidade do pensionista ou de seu representante legal.

Art. 14. O cadastramento do Pensionista cujo benefício tenha sido concedida sob o regime do Decreto Municipal nº 289/1945 pela Prefeitura do Município de São Paulo, Câmara Municipal de São Paulo, Tribunal de Contas de São Paulo, continuará a ser realizado junto ao respectivo órgão ou entidade de origem da Pensão, na forma por eles disciplinadas.

Art. 15. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com revogação das disposições em contrário.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

1455/2017 - CMSP – MONICA ROSALES VERNIANO – RF(s): 24.419 – CTC(s) nº(s) 3144/IPREM/2017 emitida(s) em 09/10/2017;

1563/2017 - CMSP – ABIGAIL FALEIROS DOMINGOS – RF(s): 22.739 – CTC(s) nº(s) 3586/IPREM/2017 emitida(s) em 16/11/2017;

1545/2017 - CMSP – LENI GASPAR – RF(s): 20.926 – CTC(s) nº(s) 3575/IPREM/2017 emitida(s) em 14/11/2017;

1511/2017 - CMSP – EVALDO PEREIRA DA SILVA – RF(s): 20.754 – CTC(s) nº(s) 3325, 3326 e 3327/IPREM/2017 emitida(s) em 30/10/2017 e

2017-0.115.050-2 - SFMSP – REINALDO KALIL – RF(s): 1753/1 - CTC(s) nº(s) 3146/IPREM/2017 emitida(s) em 10/10/2017.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

2017-0.085.955-9 - PMSP – DARCI ALVES DE PINHO – RF(s): 502.363.7-01 - CTC(s) nº(s) 3435/IPREM/2017 emitida(s) em 06/11/2017;

2017-0.140.292-7 - PMSP – PAULO HIROYUKI MISAWA – RF(s): 788.353.6-01 – CTC(s) nº(s) 3534/IPREM/2017 emitida(s) em 09/11/2017;

2017-0.075.832-9 - PMSP – TIEMI SHIRAKI – RF(s): 647.627.9-01 – CTC(s) nº(s) 3475/IPREM/2017 emitida(s) em 09/11/2017;

2017-0.093.181-0 - PMSP – MARIA APARECIDA DE CASTRO – RF(s): 607.633.5-01. 607.633.5-02 e 607.633.5-03 – CTC(s) nº(s) 3485, 3486 e 3487/IPREM/2017 emitida(s) em 09/11/2017;

2017-0.113.643-7 - PMSP – SILVANA FREIRE - RF(s): 501.515.4-01 – CTC(s) nº(s) 3480/IPREM/2017 emitida(s) em 09/11/2017.

2017-0.126.019-7 - PMSP – ROGERIO DE SOUSA GONZALES - RF(s): 709.097.8-01 – CTC(s) nº(s) 3483/IPREM/2017 emitida(s) em 09/11/2017;

2017-0.129.696-5 - PMSP – PEDRO PALMA - RF(s): 541.890.9-01 – CTC(s) nº(s) 3484/IPREM/2017 emitida(s) em 09/11/2017;

2017-0.133.502-2 - PMSP – WILTON DIAS DE OLIVEIRA - RF(s): 586.941.2-01 e 586.941.2-02 – CTC(s) nº(s) 3503 e 3504/ IPREM/2017 emitida(s) em 09/11/2017;

2017-0.148.283-1 - PMSP – ROBERTO TRINDADE DE MORAES SALLES - RF(s): 521.108.5-01 – CTC(s) nº(s) 3481/ IPREM/2017 emitida(s) em 09/11/2017, e

2017-0.076.050-1 - PMSP – SILVANA MARIA EZEQUIEL DOS SANTOS - RF(s): 562.832.6-01 – CTC(s) nº(s) 3479/ IPREM/2017 emitida(s) em 09/11/2017.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008 publicada no DOU de 16/05/2008.

DESPACHOS

ORDEM INTERNA IPREM Nº 03, DE DEZEMBRO DE 2017.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito deste Instituto, conforme estabelecem o Decreto n.º 57.605, de 15/02/2017 e a Portaria da Secretaria Municipal de Gestão nº 96 de 15/09/2017, que tratam sobre os procedimentos e diretrizes relativos ao uso do serviço de transporte individual de passageiros, através de plataforma tecnológica de intermediação e agenciamento.

DETERMINA:

DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e diretrizes relativos ao uso do serviço de transporte individual de passageiros, através de plataforma tecnológica de intermediação e agenciamento, contratada por meio da utilização da Ata de Registro de Preços nº 05/SMG-COBES/2017, para utilização dos servidores e estagiários do IPREM.

Art. 2º Para os casos em que for aplicável o uso do transporte individual por aplicativo, todos os agentes públicos do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM deverão utilizar o serviço através de plataforma tecnológica de intermediação e agenciamento exclusivamente para atividades profissionais decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública.

DO CADASTRO

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Fiscalização de Contrato que serão cadastrados, receberão login e senha pessoais e intransferíveis, sendo denominados usuários supervisores.

Art. 4º A Comissão de Fiscalização de Contrato será composta pelos seguintes servidores:

I - José Cláudio da Silva RF: 4226-9;

II - Paulo Moreira dos Santos Neto RF: 4231-5;

III - Thiago da Silva Miguel RF: 4218-8.

§ 1º Os usuários supervisores serão os responsáveis por cadastrar todos os demais usuários do serviço de transporte individual por aplicativo de sua unidade.

§ 2º Caberá a Comissão de Fiscalização de Contrato, na figura de usuário supervisor, registrar as regras de utilização interna de seu órgão na plataforma, conforme definidas pela Divisão de Assuntos Internos - DAI, desde que não contrariem as normas desta Portaria/Ordem Interna.

§ 3º Os usuários supervisores poderão utilizar o serviço por meio da plataforma Web para requisitar viagem para outro agente público pertencente à sua unidade, que preferencialmente possua linha de telefonia móvel, devendo completar o campo de preenchimento disponível na plataforma com o centro de custos e a justificativa para utilização do serviço, desde que a viagem tenha sido previamente autorizada pela chefia imediata do funcionário.

DA REQUISÃO DAS VIAGENS

Art. 5º As viagens poderão ser solicitadas mediante requisição direta ou indireta.

Art. 6º Entende-se por requisição direta a solicitação efetuada pelo agente público por meio de aplicativo para smartphone vinculado ao CPF e ao número de linha móvel por ele indicada no momento do cadastro efetuado pela Comissão de Fiscalização de Contrato.

Parágrafo único. O agente público poderá alterar o número da linha móvel a qualquer tempo, mas a requisição direta estará sempre vinculada a uma única linha móvel e ao seu CPF.

Art. 7º. Define-se requisição indireta a solicitação de viagem realizada por intermédio da Comissão Fiscalizadora de Contrato, definidos no art. 4º desta Portaria.

§ 1º As requisições indiretas deverão ser feitas dentro do horário de expediente.

§ 2º O agente público poderá alterar a sua opção de requisição de viagens no momento que desejar, devendo para tanto informar ao usuário supervisor de sua unidade com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

Art. 8º Os agentes públicos serão cadastrados pela Comissão de Fiscalização de Contrato em dois perfis de usuário distintos, a saber, uso frequente ou uso sob demanda.

§ 1º O Superintendente e Chefe de Gabinete serão cadastrados em perfis de uso frequente, podendo requisitar viagens sem a necessidade de autorização superior.

§ 2º As unidades poderão cadastrar outros agentes públicos com perfil de uso frequente, desde que devidamente autorizados e justificados pela Chefia Imediata, e desde que não contrarie as demais normas desta Portaria/Ordem Interna;

§ 3º Os demais agentes públicos serão cadastrados em perfis de uso sob demanda, observando o que segue:

I - o perfil de uso sob demanda funcionará por meio da concessão de créditos de viagens, que deverão ser autorizados pelo chefe imediato do agente público e solicitados ao usuário supervisor;

II - os usuários supervisores deverão estipular o(s) centro(s) de custos ao qual o agente público está subordinado, o número de viagens e os períodos (data e turno) em que os créditos serão válidos;

III - o agente público que se utilizar do crédito de viagem deverá, obrigatoriamente, preencher o campo de justificativa para a utilização da viagem.

§ 4º Nos casos em que, no prazo de 15 minutos, o agente público autorizado solicitar o serviço pelo aplicativo e não houver veículo disponível, ou caso fique impossibilitado de prosseguir com a solicitação do veículo em decorrência de erro no aplicativo, o usuário deverá registrar tal viagem como não realizada, para fins de cálculo do percentual mensal de viagens atendidas dentro do prazo contratual.

§ 5º O usuário deverá manter o aplicativo atualizado a fim de reduzir possíveis falhas técnicas que possam prejudicar a solicitação de serviços.

DA UTILIZAÇÃO POR TIPO DE VEÍCULO

Art. 9º Estarão disponíveis três tipos de veículos para uso dos agentes públicos, quais sejam: “Uso Comum”, “Representação” e “Adaptado”.

§ 1º Somente os agentes públicos do §1º do art. 8º poderão solicitar veículos tipo “representação”, tais como Táxis Pretos ou equivalente cadastrados como “OTTC”.

§ 2º Os veículos da categoria “Veículo Adaptado” só poderão ser requisitados pelos agentes públicos com deficiência, independentemente do cargo, emprego ou função pública que exerçam, que deverão ser cadastrados como tal pelos usuários supervisores de sua unidade.

DAS REGRAS GERAIS DE USO

Art. 10. Os usuários do serviço, via requisição direta ou indireta, e os usuários supervisores deverão conhecer seu login e senha para uso do sistema, guardando sigilo sobre tais informações que são de uso pessoal e intransferível.

§ 1º A fim de comprovar se o ponto de partida e o ponto de chegada estão condizentes com a viagem efetivamente realizada, o agente público deverá, obrigatoriamente, checar o relatório de viagem enviado ao e-mail cadastrado, pelo sistema Web ou no aplicativo instalado no smartphone. Em caso de discrepâncias, a Comissão de Fiscalização de Contrato deverá ser imediatamente informada de forma que providências adequadas sejam tomadas.

§ 2º Todos os usuários, independentemente do perfil, deverão selecionar o campo “Projeto” e incluir justificativa para o uso da viagem no campo correspondente.

§ 3º O campo “Projeto” é de seleção obrigatória pelo usuário que solicitar o veículo, devendo ser escolhido de acordo com o motivo de sua viagem. Nos casos em que não houver previsão de um motivo condizente, deverá ser assinalado o motivo mais próximo àquele que motivou a viagem, complementando as informações no campo de justificativa escrita.

§ 4º. Antes de solicitar ou liberar créditos para qualquer viagem, os usuários supervisores deverão verificar se existem solicitações para o mesmo destino dentro do mesmo trajeto e em horário compatível, objetivando otimizar os serviços e minimizar os custos.

§ 5º. O usuário deverá obrigatoriamente encerrar a viagem ao final de cada trajeto, previamente informado ou não, independentemente do perfil de usuário.

§ 6º. Quando mais de um servidor, limitado até 4, for utilizar o serviço de corridas para o mesmo destino, apenas um deverá solicitar a corrida, mencionando o nome ou RF dos demais no campo da justificativa do próprio aplicativo ou plataforma WEB.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 11. As viagens feitas por meio do uso do serviço de transporte individual de passageiros, objeto dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 05/SMG-COBES/2017, serão pagas exclusivamente pelo IPREM e não pelo agente público usuário do serviço.

§ 1º. Ressalvada a exceção prevista no caput, não serão ressarcidas pela IPREM, em nenhuma hipótese, as despesas efetuadas pelo agente público.

§ 2º Será de responsabilidade dos usuários diretos e da Comissão Fiscalizadora do Contrato selecionar manualmente a modalidade de pagamento institucional autorizada pela unidade contratante, dentre as opções relacionadas no aplicativo ou Plataforma Web da contratada.

Art. 12. Não serão permitidas viagens de interesse particular.

§1º As viagens da residência ao local de trabalho e vice-versa, somente serão admitidas para os agentes públicos do §1º do art. 8º, desta Portaria, ou agente público que esteja a serviço, no interesse da administração, para além do previsto em jornada de trabalho regular, ou nos sábados, domingos e feriados, mediante prévia autorização da Chefia de Gabinete, ou pela Chefia Imediata.

§2º No caso de ocorrência de uma das hipóteses excepcionais previstas no parágrafo anterior, a justificativa escrita deverá ser inserida no campo apropriado do sistema.

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão poderá definir os campos fechados de “Projetos” que deverão ser cadastrados pelo fiscal de cada contrato dentro da plataforma.

Art. 14. É responsabilidade da Comissão Fiscalizadora de Contratos e de cada chefia imediata estar ciente de toda viagem realizada pelos usuários subordinados ou vinculados à unidade, utilizando a plataforma tecnológica de intermediação e agenciamento de viagens.

Art. 15. Caberá à Comissão Fiscalizadora de Contratos da Divisão de Assuntos Internos – DAI, a fiscalização – por metodologia a ser definida por esta unidade – do uso dos perfis de usuários diretos ou supervisores de agenciamento de veículos por aplicativo.

Parágrafo único. A Divisão designada no caput deste artigo deverá encaminhar ao Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão relatórios mensais identificando o uso dissonante às regras constantes nesta Portaria e no Decreto nº 57.605/17, para análise e providências cabíveis, inclusive quanto à remessa das informações à Controladoria Geral do Município, se for o caso.

Art. 16. É de responsabilidade da Comissão Fiscalizadora de Contratos, verificar mensalmente se os termos do contrato estão sendo respeitados, incluindo o preço por quilômetro rodado, o tempo médio de espera para atendimento e todas as demais condições contratuais, devendo adotar, em caso de descumprimento das obrigações contraídas, as medidas legais e contratuais pertinentes.

Art. 17. A Divisão de Finanças e Contabilidade deverá adotar as providências próprias para a contabilização da despesa com os serviços objeto dos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 05/SMG-COBES/2017, conforme segue:

I - Conta: 3.3.90.33.09.01

II - Descrição: Transporte Individual por Aplicativo.

III - Aplicação: Registra o valor das despesas com serviços de transporte individual remunerado de passageiros com uso de aplicativo, nos termos do Decreto nº 57.605, de 2017.

Art. 18. Esta Ordem Interna entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

COMUNICADO

Para dar andamento com providências que lhe compete, ao pedido formulado no proc. 2015-0.281.150-9, **fica convocado**, nos termos do art. 56, inc. II do Decreto 51.714/2010, a comparecer, neste Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, situado a Av. Zaki Narchi, 536 - Carandiru, **GIANINI NUNES**, para o que lhe está assinalado o prazo de 10 dias.

COMUNICADO

Para dar andamento com providências que lhe compete, ao pedido formulado no proc. 6310.2017/0001324-8, **fica convocado**, nos termos do art. 56, inc. II do Decreto 51.714/2010, a comparecer, neste Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, situado a Av. Zaki Narchi, 536 - Carandiru, **MARIA BETETO DE MORAIS** , para o que lhe está assinalado o prazo de 10 dias.

EXTINÇÃO DE PENSO

2014-0.137.991-1- Neusa Santana

2017-0.066.375-1 - Floripes Silva Pereira Mofi - com base no inc. I, do art. 21 e parágrafo único do art. 22, todos da Lei Municipal 15.080/2009, **JULGO EXTINTAS** as pensões, a partir de: 28/03/2017; 20/05/2017, respectivamente.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS

6310.2017/0001897-5- Denize Ribeiro Cardozo - À vista das informações, documentos apresentados, Orientação de Serviço 01/2012-IPREM/SUP e com base no inc. I, do art. 2º, da Lei 15.080/2009, **DEFIRO** o pedido constante no DOC SEI 4947985, pagando-se a pensão na forma prevista no art. 12, IV, do mesmo diploma legal.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - INDEFERIDOS

2016-0.230.521-4 - Cristiano de Castro Assumpção Koyama - À vista das informações e laudo médico de fls. 46, **INDEFIRO** o pedido, por não preencher as condições do art. 2º, I da Lei 15.080/09.

2017-0.105.566-6 - Kessa Nakashima - À vista das informações e documentos apresentados, **INDEFIRO** o pedido, por não preencher as condições do art. 2º, II, §1º e art. 3º, todos da Lei 15.080/09.

JUSTIÇA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATA DA 31ª REUNIÃO